



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI COMPLEMENTAR N.º 17 DE 15 DE ABRIL DE 2003

Dá nova redação ao art. 22 da Lei Complementar n.º 02/97 – Código Tributário do Município, na forma que indica

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 22 da Lei Complementar n.º 002/97 (Código Tributário do Município de Sobral- CTM), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – As reclamações e os recursos obedecerão os prazos de julgamento estipulados pelo Regimento Interno do Contencioso Tributário Municipal de Sobral.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril
de 2003.**


**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**

